

naquela oportunidade, foi um pioneiro, Conselheiro Antonio Honorato, na aprovação dos TAGs, Termo de Ajuste de Gestão, que nada mais é que uma perspectiva entre o jurisdicionado e o Tribunal de Contas para perceber determinados equívocos e encontrar soluções consensuais, com o objetivo de se evitar a repetição e, sobretudo, a punição dos gestores no passado. Veio o TCU — e aí gera, de fato, uma abertura muito ampliada do cenário institucional —, com a Instrução de 2022, salvo engano, que é a possibilidade do consensualismo. O Tribunal de Contas, sempre como vanguardista em relação às suas atuações — já sob os auspícios da gestão do Conselheiro Presídio —, institui, em 2024, com o apoio de todos os Srs. Conselheiros e da Casa de Auditores, que tem a imparcialidade e a independência funcional, a Resolução do Consensualismo. Tal normativo, de certa forma, veio dar guarda à essa possibilidade de compreensão das dificuldades do gestor e, sobretudo, de se alcançar a eficiência da ação política. Por vezes, uma solução baseada na responsabilização financeira não é a melhor solução que se tem para o gestor e, muito menos, para a sociedade, como se viu, recentemente, determinados bens públicos se perderem ao relento, como foi o caso do VLT do Subúrbio de Salvador. Com a interveniência do Tribunal de Contas da União, trens que estavam há mais de dez anos largados e abandonados no Estado do Mato Grosso, por uma briga, uma disputa política entre o Prefeito de Campo Grande e o da Cidade de Cuiabá, criou um embaraço e permitiu que, por meio do TCU, pudéssemos trazer, com economia — é importante destacar, uma economia de mais de 500 milhões de reais —, para que pudesse ser implementada aqui no Subúrbio Ferroviário, os trens que estão em muito bom estado, sobretudo antecipando a entrega, porque, se fôssemos comprar, o Governo poderia demorar anos para padronizar no padrão que existia. Houve essa solução a partir dessa inovação importante, que teve a intervenção do TCE da Bahia e do Mato Grosso nesse tipo de acordo. E, muito mais recentemente, a questão da Ponte Itaparica-Salvador, a obra, sem sombra de dúvida, de maior relevância e materialidade no nosso País, uma obra que tem o potencial de mudar, sobretudo, a estrutura viária não só do entorno de Salvador, mas de toda a região, teve a anuência e a articulação do TCE, sentando com as partes, o Governo do Estado e o privado, para poder-se construir uma solução consensual. Então, essa é a nova dialética que se impõe aos órgãos de controle, e não será diferente nessa próxima gestão, tendo a percepção e a clareza de que esse é o melhor caminho para se encontrar a eficiência da gestão pública. O Tribunal tem essa compreensão e, efetivamente, não vai se furtar, quando houver eventuais responsabilizações, no seu dever de cumprimento da lei, mas tendo a capacidade dialógica de construir pontes, de abrir o diálogo e de procurar, sobretudo, a satisfação daquele que, efetivamente, é o dono e o representante de todos nós, que é o cidadão baiano. Portanto, nobres Conselheiros, eu quero, mais uma vez, convocá-los, nesse novo ambiente que quer se construir no Tribunal, de harmonização, de compreensão, o Conselheiro Marcus Presídio e a Conselheira Carolina Matos, que compõem a Mesa Diretora; todo o corpo de nossos Conselheiros — Conselheiro Otto Filho, Inaldo Araújo, João Bonfim, Josias Gomes —; mas, sobretudo, os nossos servidores, esses que, sem sombra de dúvida, são o maior ativo deste Tribunal. E a eles eu reservo minha última fala. Vamos continuar a vivenciar um período de sempre procurar o aprimoramento, a estruturação do Tribunal, por entender que, sem vocês, sem o corpo da alcada e da qualidade do Tribunal, nada disso podia ser construído ao longo desses anos. Peço e rogo ao bom Deus, agradecendo, mais uma vez, a todos que aqui se dirigiram — Vereadores, Prefeitos, lideranças, amigos, gestores públicos, Secretários, ex-Secretários; vejo aqui a figura do Coronel Cristóvão —, que muito nos honram com a presença, o que dá uma dimensão e somente me faz encher de orgulho e, sobretudo, de motivação, para que possamos continuar, rendendo ao bom Deus, que nos ilumine nesse próximo passo. Muito obrigado! Obrigado a todos nesta sessão! Encerrado o discurso de posse, o Ilmo. Sr. Mestre de Cerimônia, Gilberto Vitoria, ao informar que os cumprimentos à Mesa Diretora deverão ocorrer pelo ala direita do púlpito, convidou a todos para, em posição de respeito, ouvirem o Hino do Estado da Bahia, executado pelos Ilmos. Srs. Tenor Carlos Lima e pianista Jairo Brandão. O Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente Gildásio Penedo Cavalcanti de Albuquerque Filho, ao fazer menção especial à caravana oriunda de sua cidade natal, Tucano, agradecendo aos conterrâneos que se deslocaram para prestigiar o momento, bem como ao saudar o Ilmo. Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto, ex-prefeito dos Municípios de Sátiro Dias e Alagoiñas, ressaltando sua presença na solenidade, agradeceu a todos os participantes, incluindo secretários, diretores de empresas, colaboradores, gestores e agentes políticos, com especial reconhecimento aos servidores deste Tribunal e às demais autoridades presentes, declarando encerrada a presente Sessão Especial de Posse da nova Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. E, para constar, eu, Luciano Chaves de Farias, Secretário de processos, lavrei a presente súmula de ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-Presidente.

RESUMO DE DECISÕES

RESUMO DE DECISÕES DE PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS NAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, POR NÚMERO DA SESSÃO, DATA DA SESSÃO E DATA DA CONFERÊNCIA.

66ª SESSÃO ORDINÁRIA/18.12.2025/18.12.2025

PROCESSO: TCE/015344/2025 - RELATOR: CONS. JOÃO BONFIM - NATUREZA: DENÚNCIA - DENUNCIANTE: PEJOTA CONSTRUÇÕES LTDA - ADVOGADOS: JOSE ANDRADE SOARES NETO - OAB/BA 22.877, EMANUEL FARO BARRETTO - OAB/BA 23.776, MARCUS VINÍCIUS BRITO PASSOS SILVA - OAB/BA 20.073 E RENATA LIMONGI CHAVES - OAB/BA 27.375 - DENUNCIADA: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT, VINCULADA À SECRETARIA DE

INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA – SEINFRA - Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Sessão Plenária, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente Marcus Presídio, não ratificar a Decisão Monocrática nº 013/2025, proferida pelo Exmo. Conselheiro João Bonfim e publicada no eDOTCE do dia 17/12/2025, em função do risco que envolve a suspensão dos serviços de manutenção de rodovias, considerando a possibilidade de dano reverso no presente caso, tudo em conformidade com o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), determinando, por unanimidade, a oitiva da empresa vencedora, a Ethos Engenharia de Infraestrutura S/A, e, por voto de desempate, da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA) para que, no prazo de 08 dias, apresentem manifestação quanto à matéria constante dos autos, encaminhando-os, após isso, à Assessoria Técnico-Jurídica (ATE) e à Coordenadoria de Controle Externo competente para manifestação. Restaram vencidos quanto ao mérito o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Relator, e o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Gildásio Penedo Filho, que votaram pela ratificação da Decisão Monocrática nº 013/2025. O Exmo. Sr. Conselheiro corregedor Inaldo Araújo foi designado para lavrar a decisão. RESOLUÇÃO 093/2025.-

PROCESSO: TCE/014201/2024 - RELATOR: CONS. NA VACÂNCIA CAROLINA MATOS - NATUREZA: AUDITORIA OPERACIONAL EM AÇÕES GOVERNAMENTAIS - PÉRIODO: 01/01 A 30/11/2024 - ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB) -

Unidades/Cargos	Responsáveis
Secretaria (SESAB)	Roberta Silva de Carvalho Santana
Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FESBA) - Diretor Executivo	Adelson de Araújo Prata
Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SAIS)	Karlos da Silva Figueiredo
Diretor de Convênios (DICONV/FESBA)	Marcus Vinícius Machado de Santana
Coordenadora de Acompanhamento da (DICONV/FESBA)	Taís Alice Mendes Bitencourt

Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade: **a**) juntar a presente auditoria ao processo de contas do Fundo Estadual de Saúde (FESBA), exercício de 2024 (TCE/008221/2025), a fim de que se avalie o possível impacto dos achados auditórios no mérito daquelas contas; **b**) expedir as recomendações propostas pelos auditores ao FESBA e à SESAB, conforme disposto no relatório auditorial (Ref. 3407212-48/49), e para: **b.1**) realizar diligências quanto aos convênios paralisados ou com baixo percentual de execução, conforme relação constante no Relatório Auditorial (Ref. 3407212-32), atuando junto aos convenentes e acompanhando a evolução das obras, a fim de que haja o efetivo cumprimento da finalidade dos recursos repassados; **b.2**) adotar medidas objetivando o aprimoramento do controle interno sobre a execução dos convênios celebrados, para que providencie a regularização das prestações de contas junto aos convenentes, fiscalize o cumprimento dos ajustes em consonância com os repasses efetuados e no prazo pactuado, promovendo, nos casos necessários, a tomada de contas, a fim de se evitar prejuízos ao erário estadual; **b.3**) aprimorar a fase de planejamento dos ajustes, de modo que nela sejam considerados todos os serviços e materiais necessários à consecução das obras, incluindo aspectos logísticos, financeiros e operacionais, entre eles a adequada utilização dos espaços para não interrupção dos serviços de saúde, com a elaboração de projeto que conte com as especificidades do empreendimento e as etapas para a sua conclusão em tempo e orçamento adequados, evitando-se reiteradas alterações ou paralisações posteriores; **b.4**) promover as ações e articulações necessárias com as unidades responsáveis, de modo a dotar a Diretoria de Convênios de condições adequadas para ampliar o número de verificações junto aos convenentes, a fim de que o controle seja exercido de forma mais tempestiva e abrangente, visando ao cumprimento integral dos planos de trabalho e ao atingimento do objeto conveniado; **b.5**) continuar enviando esforços para alocar colaboradores, de forma a manter uma proporção adequada entre o número de técnicos treinados em suas coordenações e a quantidade de instrumentos a seu cargo para o acompanhamento e fiscalização, priorizando a busca por servidores efetivos para integrar as equipes, considerando o que preconiza o § 1º do art. 6º da Resolução TCE nº 144/2013, a fim de assegurar, sobretudo, a permanência do conhecimento e qualificação técnica adquiridos no órgão; **b.6**) atuar de forma diligente e junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, buscando a integração entre o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SGC) e o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado (FIPLAN), a fim de instituir mecanismo de bloqueio automático de recursos para convênios inadimplentes; **b.7**) priorizar, em observância ao art. 43, VIII, da Lei Estadual nº 14.634/2023, o chamamento público para a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, ou, na sua impossibilidade ou inconveniência, justificar formalmente nos respectivos processos, considerando o alto risco de direcionamento envolvido pela não adoção deste procedimento, além de impactar o nível de confiança sobre os controles internos da Secretaria. RESOLUÇÃO 095/2025.-

PROCESSO: TCE/015630/2025 - RELATORA: CONS. CAROLINA MATOS - NATUREZA: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE APROVA O PLANO DE COMUNICAÇÃO 2026 - Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, pela aprovação do Plano de Comunicação do Exercício de 2026, constante do presente protocolo, nos termos do art. 11, da Resolução nº 95/2014. RESOLUÇÃO 098/2025.-

PROCESSO: TCE/001700/2024 - RELATORA: CONS. CAROLINA MATOS - REVISOR: CONS. GILDÁSIO PENEDO FILHO - NATUREZA: PROCESSO DE CONTAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EXERCÍCIO: 2023 - ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA (FAPESB) - RESPONSÁVEIS: LUIZ ANTONIO QUEIROZ DE ARAÚJO (DIRETOR-GERAL - 01/01 A 06/01/2023) E HANDESON JORGE DOURADO LEITE (DIRETOR-GERAL - 07/01 A 31/12/2023) - VINCULAÇÃO: SECRETARIA DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECTI) - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade: **a)** pela aprovação das contas do Sr. Luiz Antonio Queiroz de Araújo, Diretor-Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB no período de 01/01/2023 a 06/01/2023, nos termos do artigo 122, I, do Regimento Interno do TCE/BA; **b)** pela aprovação com ressalvas das contas do Sr. Handerson Jorge Dourado Leite, Diretor-Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB no período de 07/01/2023 a 31/12/2023, em virtude das irregularidades discriminadas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.2.1, 5.4.1, 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3 do Relatório de Auditoria (Ref.3391193), nos termos do art. 24, I, da Lei Complementar nº 05/1991 c/c art. 122, II, do Regimento Interno do TCE/BA; **c)** pela expedição de determinações à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, na pessoa de seu Diretor-Geral, para que apresente Plano de Ação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da Resolução TCE/BA nº 084/2020, contendo as medidas a serem adotadas, com a definição das atividades, ações, responsáveis e prazos de implementação, para: **c.1)** identificar as causas associadas à baixa execução orçamentária da FAPESB (item 5.2.1) elencadas no Relatório de Auditoria (Ref. 3391193) e traçar ações para solucionar a falha, a fim de assegurar a execução do orçamento planejado para a Fundação; **c.2)** rever e aprimorar os procedimentos internos para acompanhamento e análise das prestações de contas de recursos repassados, conforme diretrizes estabelecidas nos arts. 6º, X, 7º, 8º, incisos e parágrafos, e 11, §§2º e 3º, da Resolução nº 144/2013 do TCE/BA c/c arts.art. 76 a 79 do Decreto Estadual nº 22.327/2023; **c.3)** instaurar e impulsionar os processos de tomadas de contas em relação aos instrumentos de repasse em que não tenha havido prestação de contas, na forma dos arts. 6º, XI, e 9º da Resolução nº 144/2013 do TCE/BA c/c art. 76, caput, do Decreto Estadual nº 22.327/2023, observando-se os respectivos prazos, inclusive para evitar a ocorrência de prescrição, conforme disciplina da Resolução 074/2023 deste TCE/BA; **c.4)** diligenciar junto à Secretaria de Administração (SAEB) a realização de concurso público visando o provimento do quadro de servidores efetivos da FAPESB, em observância ao dever constitucional de realizar concurso público, conforme art. 37, II, da CF/88 c/c art. 2º da Lei nº 14.965/2024, comprovando-se as providências nos autos da prestação de contas do respectivo exercício financeiro; **d)** pela expedição de recomendações à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, na pessoa de seu atual Diretor-Geral, para que: **d.1)** adote, em conjunto com a SECTI, as medidas cabíveis no sentido de implementar e avaliar a Política Estadual de Ciéncia, Tecnologia e Inovação (itens 5.1.1 e 5.1.2); **d.2)** revise suas metas estabelecidas no PPA, sempre que oportuno e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEPLAN, mantendo-as realistas e coerentes, assegurando que o seu planejamento seja uma referência consistente para a gestão pública e para a promoção da transparéncia de seus resultados (item 5.3.1); **d.3)** apresente a este TCE/BA, nas próximas prestações de contas anuais, justificativas e esclarecimentos para os casos em que o valor apurado para suas metas divergir daquele previsto, superando ou ficando abaixo do valor pretendido, conforme diretrizes estabelecidas pela SEPLAN (item 5.3.1); **d.4)** encaminhe, aos órgãos competentes, proposta de adequação de sua estrutura organizacional, de modo a assegurar que a FAPESB consiga desempenhar adequadamente o seu papel institucional (item 5.2.1); **d.5)** encaminhe, aos órgãos competentes, proposta de adequação do quantitativo dos cargos comissionados e efetivos, de modo a atender às necessidades da Fundação (item 5.5.3); e **d.6)** elabore o Plano de Controle de Gestão de Riscos, conforme Portaria Sefaz nº 162/2018, de modo a garantir maior efetividade ao sistema de controle interno da entidade (item 5.6.1). **e)** sejam oficiados com cópia da decisão do plenário deste Tribunal: o Secretário da Secretaria de Ciéncia, Tecnologia e Informação – SECTI, o Secretário da Casa Civil e a Comissão de Educação, Cultura, Ciéncia e Tecnologia e Serviço Público da Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA. Não votou por não haver assistido à leitura do Relatório o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim. ACÓRDÃO 166/2025.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROCESSOS/Sepro/Gecon

Aviso nº 003/2026

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA
DO DIA 10/02/2026 (terça-feira)**
Horário: 14h30

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatora: Cons. Carolina Matos
Revisor: Cons. Inaldo Araújo
Processo: TCE/005133/2023
Exercício: 2022

Órgão de Origem: Casa Civil do Estado da Bahia
Unidade de Origem: Superintendênciade Proteção e Defesa Civil (SUDEC)
Responsável: Carlos Miguel de Almeida Filho (Superintendente)

Salvador, 03 de fevereiro de 2026

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

NOTificações

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROCESSOS/Sepro/Gecon

NOTIFICAÇÃO Nº 012/2026

Fica notificado **Jeandro Laytynher Ribeiro** do deferimento da solicitação de prorrogação de prazo, formulada por meio do **Protocolo nº TCE/000680/2026 (Processo nº TCE/013877/2025)**, por mais 15 (quinze) dias.

Salvador, 03 de fevereiro de 2026

Clélia Oliveira

Gerente da Gecon

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TCE/000391/2026

Natureza: Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos Integrais
Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)

Relator: Conselheiro João Bonfim

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000015/2026

EMENTA: Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos Integrais. Portarias Concessórias de Aposentadoria. Apreciação dos Atos Aposentadores conforme a Lei.

Vistos, etc.:

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias Concessórias de Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos Integrais**, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da Secretarias da Educação e da Saúde do Estado da Bahia, reunidos no Lote 376/2025, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/ Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Publicação	Data Aposentadoria
Maria Eugenia Santos Ferreira	SESAB	19326579	392731	31/03/2022	28/12/2021
Julio César Moitinho Alves	SESAB	19328622	423350	26/05/2022	09/03/2021
Lúcia Silva de Abreu	SESAB	59100730	429110	27/05/2022	11/02/2022
Carlinda Purificação dos Santos	SEC	11254795	430174	31/05/2022	06/11/2020
Maria José Barbosa Oliveira	SESAB	19255964	440511	08/06/2022	18/05/2021
Ieda de Souza Gonçalves	SESAB	19245607	441163	09/06/2022	27/04/2022
Edmeire da Silva do Rego	SEC	11247278	416877	01/07/2022	05/11/2021
Lucy Meire Oliveira de Miranda Santana	SEC	11165295	472426	28/09/2022	16/10/2020
José Roberto Cerqueira Valois	SEC	11207225	487118	01/12/2022	02/12/2021
Marileia Ferreira Torres Saraiva	SEC	11235950	974647	26/09/2025	26/09/2025

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 29 de janeiro de 2026

João Bonfim
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas